

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90



### **SECRETARIA TÉCNICA**

# PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: Conselho Municipal de Saúde

**UF**/MUNICIPIO RS/POA

AVALIADOR: Secretaria Técnica do Conselho Municipal de Saúde

**DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA:** 07/06 e 14/06/2017 **ASSUNTO:** Ressarcimento de recursos do FES/RS

ENTIDADE: Secretaria Municipal de Saúde

PARECER Nº: APRESENTAÇÃO: AVALIAÇÃO:

07/17 1)Completa > Sim 2)Dentro do Prazo> Sim

#### I - RELATÓRIO

- 1. Trata-se de encaminhamento, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, de documentação relativa à Resolução CIB/RS nº 193/17 que trata do ressarcimento aos Fundos Municipais de Saúde dos valores em atraso a serem pagos pelo Estado, referentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, dos programas que tenham sido financiados com recursos dos municípios.
- 2. A referida resolução estabelece que o repasse dos valores em atraso será efetuado do FES/RS ao FMS, com a entrada de receita vinculada ao programa de origem do recurso, podendo os mesmos serem utilizados de acordo com as necessidades, desde que estas estejam contempladas nos instrumentos de Gestão e Planejamento do Município, isto é, Plano Municipal de Saúde e Programações Anuais de Saúde, devendo sua utilização constar do Relatório de Gestão Municipal.
- 3. Para o ressarcimento dos valores devidos, o Município deverá comprovar a execução regular das ações e serviços de saúde que dependiam de contrapartida estadual, no período acima descrito. Neste sentido, as ações e serviços de saúde que deixaram de receber a contrapartida estadual foram: rede de atenção psicossocial; incentivos à rede hospitalar; Centros de Especialidades Odontológicas; saúde prisional; assistência farmacêutica; SAMU e UPAS; Atenção à pessoa com deficiência; Controle da tuberculose; Atenção Básica e ESF, totalizando o valor de R\$ 12.444.006,25.
- 4. O Município comprovou a utilização de recursos próprios na manutenção destas ações e serviços, em valores que, inclusive, superam as contrapartidas estaduais, cumprindo, portanto, esta premissa prevista na resolução, que prevê o ATESTO do Conselho Municipal de Saúde em relação a este quesito.
- 5. Quanto à utilização dos recursos para atender as necessidades, a SMS utilizará apenas as parcelas relativas ao ressarcimento de contrapartidas destinadas ao Hospital de Pronto Socorro e ao SAMU, uma vez que as demais ações e serviços carecem de aportes e que esses dois serviços contam com previsão de recursos suficientes para as suas necessidades.
- 6. A parcela de recursos que deverá ser utilizada em outras ações e serviços que não as de origem corresponde ao valor de R\$ 4.454.913,34 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil novecentos e treze reais e trinta e quatro centavos), e destina-se à aquisição de Medicamentos e para despesas da Atenção Primária. Entre as despesas da atenção primária foi indicado a despesa com reforma das unidades básicas, aquisição de material de consumo para a rede e a despesa com reposição de pessoal das equipes de saúde da família.



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90



## II - DECISÃO DA SECRETARIA

Levando em consideração o exposto, a Secretaria Técnica considera que a Secretaria Municipal de Saúde cumpre com os quesitos estabelecidos na Resolução CIB/RS Nº 193/17 e que a proposição de utilização dos recursos a serem ressarcidos pelo FES/RS atende as necessidades do SUS municipal, submetendo esta análise à deliberação do Plenário.

\_\_\_\_\_

HELOISA H. R. DE ALENCAR Coordenadora da Secretaria Técnica